



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 1.710, de 26 de fevereiro de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 (UM) ELETRICISTA, 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 01 (UM) PEDREIRO, 03 (TRES) OPERÁRIOS, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS E 01 (UM) AUXILIAR DE PEDREIRO PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, conforme descrito no quadro a seguir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>ELETRICISTA</b>	<b>01</b>
<b>MOTORISTA</b>	<b>01</b>
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>01</b>
<b>PEDREIRO</b>	<b>01</b>
<b>OPERÁRIOS</b>	<b>03</b>
<b>AUXILIAR DE PEDREIRO</b>	<b>01</b>

**Art. 2º** - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

**Art. 3º** - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**2.006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Habitação**

**3.1.90.04 – Contratações por Tempo Determinado**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de fevereiro de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração